

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.937, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 017, de 18 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Bujaru, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 017, de 18 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Bujaru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/525280,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 017, de 18 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Bujaru, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 017, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Declara Situação de Emergência no Município de Bujaru, em diversas áreas, urbana e rural, afetadas pelas chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ, Excelentíssimo Senhor MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais,

conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda pelos dispostos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:** Em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Bujaru, com início no 15 de abril de 2024 e evoluindo no dia 18 de abril de 2024, o alto índice de precipitações pluviométricas, provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, inviabilidade de estradas e alagamentos de casas, causando diversos transtornos para população, o transbordo do Rio Bujaru, o que afetou vários bairros do Município e comunidades da zona rural do Município de Bujaru/PA. Interrompendo os serviços essenciais de saúde, educação e transporte dificultando sobremaneira causando uma situação de emergência em parte do território do município. Diversas famílias tiveram que deixar suas casas e serem alojadas em casas de parentes e amigos.

**CONSIDERANDO:** que a área urbana de Bujaru possui inúmeros locais passíveis de alagamento com impossibilidade de manutenção de residência, e, tendo tais áreas sido objeto de emergência social e em saúde nos anos de 2021 e 2022, e que permanecem configuradas como áreas de risco iminente de complicações causadas pelas chuvas.

**CONSIDERANDO:** A interrupção do acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola como farinha e açaí, impactando consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água.

**CONSIDERANDO:** Os danos humanos, famílias situadas em comunidade de áreas rurais, quilombolas e ribeirinhas afetadas diretamente pelo desastre, sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas e bens materiais que foram danificados com a água; Conforme levantamento realizado pelas equipes municipais, identificamos a necessidade imediata de atender essa população afetada, providenciando itens essenciais, tais como cestas básicas, kits de higiene, kits de dormitório, colchões, kits de limpeza, água mineral, entre outros. Muitas famílias tiveram seus pertences totalmente destruídos pela água, tornando esses itens de assistência básica cruciais para a recuperação.

**CONSIDERANDO:** que as Secretarias Municipais têm mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de promoção de ações emergenciais para escoamento das águas e lama acumuladas nas vias municipais e reparo de ramais, cujo volume extrapola a capacidade de escoamento natural dos canais;

**CONSIDERANDO:** Compete ao Município bem estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como adoção imediata das medidas cabíveis que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação combater situações de emergências

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica estabelecida **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Bujaru, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, em virtude do

desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE NÍVEL II conforme PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Art. 2º-** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º-** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º-** De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades será trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º-** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º**- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, em 18 de Abril de 2024.

|                                                   |                                                                                    |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| MIGUEL BERNARDO<br>DA COSTA<br>JÚNIOR:51232014249 | Assinado de forma<br>digital por MIGUEL<br>BERNARDO DA COSTA<br>JÚNIOR:51232014249 |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

DOE Nº 35.830, DE 23/05/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.